



EMENDA N.º 015, DE 2004, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Parquera-Açu”.

A Mesa da Câmara Municipal de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O “caput” do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal de Parquera-Açu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Ver. Ivo Zanella”, 17 de agosto de 2004.

JOSÉ ROBERTO LÁZARO
Presidente

APARECIDO LEONEL IANO
Vice-presidente

NILO CÍCERO DE ALMEIRA
Primeiro-secretário

FÁBIO CARRAVIERI DE ALMEIDA
Segundo Secretário